



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 316/2025

Dispõe sobre a inutilização e o descarte seguro de garrafas de vidro de bebidas alcoólicas por bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras e congêneres no Município de Araraquara, como medida de prevenção à falsificação de bebidas e proteção da saúde pública.

Art. 1º Ficam obrigados os bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres situados no Município de Araraquara a inutilizar todas as garrafas de vidro vazias de bebidas alcoólicas utilizadas em suas dependências, de modo a impedir seu reaproveitamento para envase, transvase ou falsificação de bebidas.

§ 1º A inutilização deverá ocorrer por fratura controlada, esmagamento mecânico ou perfuração irreversível, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e observando normas de segurança.

§ 2º Após a inutilização, as garrafas deverão ser acondicionadas em recipientes rígidos e resistentes, devidamente fechados, a fim de evitar acidentes com trabalhadores da coleta e limpeza pública.

§ 3º É recomendável que o material inutilizado seja destinado à reciclagem, por meio de cooperativas ou empresas devidamente licenciadas, sempre que possível.

§ 4º É vedada a venda, doação ou descarte de garrafas inteiras, ainda que vazias, a terceiros não autorizados.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I – inutilização: o procedimento que torne a garrafa irrecuperável para reuso como recipiente de bebida;

II – recipiente rígido: embalagem de material resistente, como caixas plásticas, bombonas ou caixotes, que impeçam o contato direto de cacos com os coletores;

III – terceiro não autorizado: qualquer pessoa física ou jurídica que não possua cadastro ou licença para atuação no recolhimento e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, respeitado o devido processo administrativo, às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, com prazo de até 10 (dez) dias para regularização;

II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Araraquara (UFMA) em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento por até 15 (quinze) dias em nova reincidência ou em caso de descumprimento reiterado.

PROTÓCOLO 9472/2025 - 06/10/2025 15:44 - PROCESSO 525/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A multa poderá ser majorada em até 50% quando se tratar de estabelecimentos de grande porte ou reincidência dolosa.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das penalidades competem à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Fiscalização de Posturas, sem prejuízo da atuação da Vigilância Sanitária e dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar seus procedimentos internos às normas aqui estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei não dispensa o cumprimento das normas federais e estaduais de defesa do consumidor, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 06 de outubro de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 9472/2025 - 06/10/2025 15:44 - PROCESSO 525/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, o país registrou um surto nacional de intoxicações por metanol, resultante do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas. Segundo o Ministério da Saúde, em outubro de 2025 foram confirmadas dezenas de casos e pelo menos uma morte em São Paulo, com mais de cem casos suspeitos em investigação em outros estados.

Diante da gravidade, o órgão criou uma Sala de Situação Nacional para monitorar o avanço das ocorrências, considerando que a maior parte dos produtos adulterados foi comercializada em embalagens originais reutilizadas.

A Polícia Civil e as Vigilâncias Sanitárias Estaduais também relataram apreensões de milhares de garrafas de vidro reaproveitadas, utilizadas por falsificadores para envasar destilados contaminados com metanol — substância altamente tóxica, capaz de causar cegueira, falência renal e morte.

O reaproveitamento de garrafas originais é o principal vetor da falsificação, permitindo que criminosos simulem autenticidade de produtos com rótulo, lacre e embalagem legítimos.

Assim, a presente proposição tem por objetivo interromper essa cadeia, obrigando os estabelecimentos a inutilizarem as garrafas após o uso, impedindo o reenvase, e garantindo o descarte seguro, com foco na proteção dos coletores e garis.

Trata-se de medida de interesse local e de saúde pública, em conformidade com:

1. Art. 23, II e IX da Constituição Federal – competência comum para cuidar da saúde e proteger o consumidor;
2. Art. 30, I e II – competência dos Municípios para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
3. Art. 196 – a saúde é direito de todos e dever do Estado;
4. Art. 225 – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
5. Lei Orgânica do Município de Araraquara, arts. 5º, 154 e 164.

O texto respeita integralmente o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), não impõe obrigações diretas ao Executivo e se limita a estabelecer condutas e deveres aos particulares, cabendo à Administração Pública fiscalizar dentro das suas competências já existentes.

Além de proteger vidas, a proposta fortalece a segurança alimentar, a saúde pública e o consumo responsável, além de incentivar a reciclagem sem impor obrigações excessivas aos comerciantes.

Dessa forma, o projeto concilia viabilidade prática, constitucionalidade e relevância social, reafirmando o compromisso deste mandato com a defesa da vida, da saúde e da dignidade da população araraquarense.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 06 de outubro de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTOCOLADO 9472/2025 - 06/10/2025 15:44 - PROCESSO 525/2025